



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 235/2021

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Obriga a instalação de estacionamento para bicicletas nos estabelecimentos privados de grande fluxo de público que especifica e dá outras providências.

(Projeto de nº _____/2021, de autoria).

Art. 1º É obrigatória a instalação de estacionamento para bicicletas nos seguintes estabelecimentos privados de grande fluxo de público:

- I – clubes;
- II – shopping centers;
- III – supermercados e hipermercados;
- IV – instituições de ensino;
- V – agências bancárias e cooperativas de crédito;
- VI – igrejas e demais locais de cultos religiosos;
- VII – hospitais;
- VIII – ginásios, estádios e demais instalações desportivas;
- IX – teatros, cinemas, museus e demais instalações culturais; e
- X – indústrias.

Art. 2º A segurança dos ciclistas e dos pedestres é determinante para a definição do local da instalação do estacionamento para bicicletas nos estabelecimentos mencionados no art. 1º.

Parágrafo único. Devem ser priorizadas áreas cobertas para a instalação do estacionamento para bicicletas.

Art. 3º O estacionamento para bicicletas pode ser:

- I – bicicletário: local destinado ao estacionamento de bicicletas por período de longa duração; ou
- II – paraciclo: dispositivo que permite apoiar e fixar bicicleta destinado ao estacionamento de bicicletas por período de curta e média duração.

Parágrafo único. O estacionamento deve ter vagas para, no mínimo, 5 (cinco) bicicletas.

Art. 4º O não cumprimento do disposto nesta Lei, implicará em multa equivalente a 10 UFM(Unidade Fiscal Municipal) e será aplicada a cada 30 (trinta) dias até que se atenda ao estabelecido.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em 22 de novembro de 2021.

ALLINY SARTORI
Vereadora - MDB



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

Excelentíssima Senhora Presidente e demais Vereadores,

Esse projeto de lei vem para contribuir com práticas de sustentabilidade que colaboram com a preservação do meio ambiente e de seus recursos naturais. Considerando que o uso da bicicleta como meio de transporte sustentável é cada vez mais incentivado e ajuda a reduzir os níveis de CO2 nas grandes e pequenas cidades ao redor do mundo;

Considerando que além de contribuir com o meio ambiente, andar de bicicleta é econômico e também traz benefícios para a saúde e o bem-estar da população que a escolhe como alternativa de transporte;

Considerando que veículos automotores são fontes inquestionáveis de emissão de gás carbônico e contribuem com a poluição e, conseqüentemente, com os danos ao planeta;

Considerando que a prática de atividades físicas faz bem à saúde física e mental, e que muitas pessoas ainda não sabem, que andar de bicicleta traz diversas vantagens ao bom funcionamento do corpo e da mente;

Considerando que um único automóvel ocupa o lugar de quatro bicicletas, e é papel do estado investir em meios, infraestrutura e segurança para fazer com que as pessoas optem pelo uso de bicicletas como um meio de transporte viável para o dia-a-dia;

Considerando que em 2020 houve um aumento em 50% no número de vendas de bicicletas no Brasil, e dentro das razões apontadas podemos destacar aqueles que passaram a usá-la como meio de transporte, para evitar a aglomeração no transporte público e aqueles que começaram a pedalar como forma de praticar atividade física.

Considerando que nos últimos 4 anos houve um aumento de 133% da malha cicloviária, e que várias cidades brasileiras passaram a investir em infraestrutura para incentivar o uso de bicicletas como meio de transporte;

Considerando que estudiosos de mobilidade urbana apontam para a necessidade de adequação dos espaços urbanos para o uso da bicicleta como meio de transporte alternativo, não poluente e saudável, contribui muito no controle da poluição do ar e sonora, diminuindo a emissão de gases dos veículos;

Considerando que alguns dos motivos para que pessoas não escolhem as bicicletas como meio de transporte é a falta de ciclovias, o risco de compartilhar as ruas com os automóveis e não ter locais apropriados para estacioná-las;

Considerando que para incentivar a utilização de bicicletas como meio de transporte se faz necessário também a instalação de ferramentas destinadas ao estacionamento das mesmas nos locais de grande fluxo de pessoas;

Nesse sentido, esse projeto de lei visa a criação de bicicletários em locais de grande fluxo de pessoas proporcionando o estímulo à utilização do transporte não motorizado, buscando incentivar a população a aderir um meio de transporte sustentável e saudável.

Ibitinga, 22 de novembro de 2021.

ALLINY SARTORI
Vereadora - MDB

Documento assinado digitalmente nos termos da MP 2.200-2/2001 e da Resolução Municipal nº 5.594/2020.



